



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXABA-PB**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Quixaba, instituído pela Lei nº441/2019, de 04 de novembro de 2019, em conformidade com as demais legislações vigentes.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixaba.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família — PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SIJAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência

social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais. objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

XXXVI - ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário, operacional, e de recursos humanos, e aos convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e às entidades e instituições

cadastradas no Conselho, através de solicitação formal em reuniões do Conselho ou protocolados através de ofício.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 04 (quatro) representantes governamentais;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, não governamentais, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com este Regimento Interno.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva

**Art. 7º** - A plenária será composta pelos membros que integram o CMAS.

**Parágrafo único:** São competências da plenária:

I – acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho;

II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – constituir comissões temáticas permanentes e transitórias;

V – deliberar sobre a administração de recursos financeiros;

VI – apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho, desde que prévia e regularmente autorizado pela Diretoria e pelos demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades do Conselho;

VIII – deliberar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do presente Regimento Interno.

**Art. 8º** - O Conselho elegerá, dentre os seus membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria, assim composta:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

§ 1º – A Diretoria terá mandato de dois anos, admitida a recondução de seus membros, por uma única vez.

§ 2º - Em caso de vacância de um membro da Diretoria caberá à plenária do CMAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante reunião ordinária do Conselho.

**Art. 9º** - Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – representar o Conselho Municipal de Assistência Social em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III – encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

V – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – assinar as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social a requisição ou o recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;

VIII – submeter à plenária a programação físico-financeira das atividades do Conselho;

IX – tomar decisões de caráter urgente *ad referendum* do Conselho Municipal de Assistência Social, exceto nos caso relacionados a Orçamento, Celebração de Convênios, Concessão ou Renovação de Registro no CMAS, Avaliações referente a Rede SUAS, ou de Habilitação do Município no SUAS.

X – zelar e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social;

XI – exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

**Art. 10º** - Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

**Art. 11º** - Mediante aprovação da plenária, a Diretoria poderá instituir comissões de trabalho permanentes e transitórias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º – As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência;

§ 2º – A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução.

**Art. 12º** - Compete à Secretária Executiva:

- I – coordenar as atividades da secretaria do conselho;
- II – elaborar juntamente com a Diretoria a pauta das reuniões;
- III – redigir as atas das reuniões;
- IV – preparar relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.
- V – redigir as resoluções e encaminhar para publicação em órgão oficial do município;
- VI - divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das Entidades no CMAS;
- VIII – assessorar a Diretoria do CMAS na mediação das atividades do Conselho;
- IX – informar ao presidente das Comissões sempre que necessário quanto às demandas de trabalho;
- X – acompanhar a frequência dos Conselheiros e comunicar quando necessário o segmento em questão quanto às faltas, conforme o presente Regimento Interno.
- XI – Em caso de ausência na reunião do CMAS caberá à plenária indicar um secretário *ad hoc*.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 13º** - A cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social corresponderá um suplente.

§ 1º – Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições e nomeados pelo chefe do Executivo Municipal.

§ 2º – O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução, não devendo a eleição coincidir com as eleições para os governos Municipal, Estadual ou Federal.

§ 3º – Serão substituídos os membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social que, sem motivo justificado ou com justificativa não aceita pelo Conselho, faltarem a três reuniões consecutivas do colegiado, ou a seis intercaladas.

§ 4º – As entidades, instituições e órgãos representados pelos conselheiros faltosos serão comunicados a partir da segunda falta destes, através de correspondência do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º – Em caso de substituição do conselheiro titular, a vaga será automaticamente preenchida pelo conselheiro suplente, devendo ser indicado pelo segmento o qual representa outro suplente.

§ 6º - Os membros suplentes terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 7º – A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se a mesma como serviço público relevante.

§ 8º – O Conselho Municipal de Assistência Social recomendará em correspondência aos respectivos empregadores, a dispensa dos conselheiros, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus, para participar das atividades sempre que necessário.

§ 9º – Em caso de ausência de membro titular à reunião, o respectivo suplente só terá direito a voto se o conselho acatar a justificativa da ausência do titular, apresentada pelo suplente ou pela mesa diretora.

**Art. 14º** - Os membros representantes do CMAS deverão ser obrigatoriamente substituídos nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – mudança de endereço para fora do município;

IV – doença que exija licença por mais de um ano;

V – perda de vínculo com a entidade;



VI – condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

VII – procedimento incompatível com a dignidade da função.

**Parágrafo Único:** Os membros representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser demissíveis *ad nutum* do CMAS por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 15º** - Incorrerá em perda do mandato a entidade ou organização que apresentar as seguintes condições:

I – mudança para fora do município;

II – imposição de penalidade administrativa considerada de efeito grave;

III - funcionamento irregular, em desacordo com a Resolução CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), NOB/SUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social), LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), ou de seu próprio Estatuto;

IV – não tiver sua inscrição ou registro renovado no CMAS.

**Art. 16º** - Em caso de substituição do titular no CMAS, a vaga será ocupada pelo suplente, sendo que a vaga do suplente deverá ser ocupada pelo respectivo segmento representado no CMAS, após apreciação e deliberação da plenária em reunião ordinária.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 17º** - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local estabelecidos em plenária, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de no mínimo um terço de seus membros.

§ 1º – A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um do total de conselheiros.

§ 2º – Quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o *quorum* mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada e em segunda chamada, realizada 15 minutos após a primeira com maioria absoluta dos presentes.

§ 3º – Não havendo o *quorum* previsto, a reunião será suspensa e os conselheiros convocados que não se fizerem presentes serão considerados faltosos, com as consequências previstas no Regimento.

**Art. 18º** - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, com direito a voz e para apresentar denúncias e/ou sugestões pertinentes à Política de Assistência Social.

**Art. 19º** - Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do colegiado.

**Art. 20º** - A ata de cada reunião deverá ser formalmente apreciada e aprovada.

**Art. 21º** - Para seu funcionamento, o Conselho Municipal de Assistência Social, valer-se-á do suporte oferecido pela Secretaria Desenvolvimento Social.

**Art. 22º** - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções, devendo ser publicadas no órgão oficial do município, dentro do prazo de até vinte e um dias a partir de sua aprovação pelo colegiado.

**Art. 23º** - Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido o seu mérito quando o mesmo já estiver encaminhado para votação.

**Art. 24º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, de acordo com os parágrafos seguintes.

§ 1º – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades respectivas de profissionais de Assistência Social, usuários e prestadores de serviços de Assistência Social, administração pública, sem embargo de sua condição de membros.

§ 2º – Poderão ser convidadas pessoas de notória especialização ou instituições para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 25º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º – As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º – O presente Regimento modifica o anterior e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27º** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Quixaba, 23 de Julho de 2021